



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 104/2025

De: Departamento Jurídico

Para: Presidência da Câmara Municipal e Comissões Permanentes

Assunto: Análise jurídica do Projeto Legislativo nº 104/2025.

Súmula:

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Campo Magro, institui regras de atualização e proporcionalidade, e revoga a legislação anterior.”

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Consultoria Jurídica o **Projeto Legislativo nº 104/2025**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro, que dispõe sobre a concessão de **auxílio-alimentação aos servidores em atividade e aos vereadores**, fixa o valor do benefício, estabelece seu caráter indenizatório, regras de proporcionalidade, forma de pagamento, índice de atualização anual e revoga legislação municipal anterior sobre a matéria.

A proposição é acompanhada de justificativa apartada, na qual se expõem os fundamentos administrativos, financeiros e de gestão que motivaram a apresentação do projeto.

Nos termos regimentais, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de **parecer opinativo**, restrito à análise da **legalidade, constitucionalidade, competência legislativa, técnica normativa e regularidade formal**, sem adentrar no mérito político da proposição.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Limites da análise jurídica

A atuação desta Consultoria Jurídica restringe-se à verificação dos aspectos **formais, legais e constitucionais** do Projeto Legislativo, não abrangendo juízo de conveniência, oportunidade administrativa ou adequação política do valor fixado.

2. Competência legislativa e iniciativa

O Projeto Legislativo versa sobre **regime jurídico e vantagens de servidores do Poder Legislativo Municipal**, bem como sobre benefício concedido aos próprios vereadores.



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

Nos termos do artigo 51, IV, da **Constituição Federal**, aplicado por simetria, bem como da **Lei Orgânica do Município**, compete ao **Poder Legislativo** **dispor sobre sua organização, funcionamento, serviços e regime de seus servidores**, sendo legítima a iniciativa da **Mesa Diretora** para proposições dessa natureza.

No que se refere aos vereadores, a fixação de benefícios de caráter indenizatório é admitida, desde que:

- não integrem a remuneração;
- não configurem subsídio indireto;
- respeitem os princípios da moralidade, impessoalidade e transparência.

Assim, **não se verifica vício de iniciativa ou incompetência legislativa.**

3. Constitucionalidade material

O auxílio-alimentação, quando expressamente qualificado como **indenizatório**, não integra a remuneração, não sofre incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, e não viola o disposto no artigo 39, §4º, da Constituição Federal, desde que não sirva como mecanismo de aumento disfarçado de subsídio.

O projeto observa tais requisitos ao:

- declarar expressamente o caráter indenizatório do benefício;
- prever regras de proporcionalidade;
- vedar pagamento em duplicidade;
- desvincular o auxílio da remuneração-base.

Portanto, sob o aspecto material, **não se identifica inconstitucionalidade**, desde que mantida a coerência entre texto normativo e justificativa.

4. Atualização monetária automática

A previsão de atualização anual do valor do auxílio-alimentação pelo **IPCA** não configura aumento real, mas mera **recomposição inflacionária**, sendo admitida pela jurisprudência, especialmente quando vinculada a índice oficial e objetivo.

Não há, portanto, afronta aos princípios da legalidade ou da vedação ao aumento automático de remuneração.



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

5. Fonte de custeio e responsabilidade fiscal

O artigo 8º do projeto prevê que as despesas correrão por conta de **dotação orçamentária própria**, suplementada se necessário, o que atende às exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, não havendo criação de despesa sem indicação de fonte.

6. Inconsistência entre o texto do projeto e a justificativa

Foi identificada **inconsistência relevante** entre o **texto normativo** e a **justificativa**:

- **Art. 2º do Projeto de Lei:** fixa o valor do auxílio-alimentação em **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** mensais;
- **Justificativa:** menciona expressamente o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** mensais.

Tal divergência **não compromete a constitucionalidade**, mas representa **falha de técnica legislativa e clareza normativa**, podendo gerar insegurança jurídica, questionamentos administrativos e dificuldades na execução da lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto Legislativo nº 104/2025**:

- possui **iniciativa legítima da Mesa Diretora**;
- é **formal e materialmente constitucional**;
- observa os princípios da legalidade, moralidade, transparência e responsabilidade fiscal;
- trata de benefício de caráter indenizatório, juridicamente admissível.

Contudo, **recomenda-se correção formal indispensável**, consistente na **uniformização do valor do auxílio-alimentação**, sanando a divergência entre o texto do projeto e a justificativa.

IV – PROPOSTA DE EMENDA CORRETIVA

Para fins de adequação técnica e segurança jurídica, esta Consultoria Jurídica **propõe a seguinte emenda**:

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2025

Altera o art. 2º do Projeto Legislativo nº 104/2025, para adequação do valor do auxílio-alimentação.



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** mensais.

(ou, alternativamente, proceder à adequação da justificativa para refletir o valor de R\$ 1.200,00, conforme deliberação política da Casa).

Ressalvada a necessidade de correção acima indicada, este Departamento Jurídico manifesta-se **favoravelmente à regular tramitação do Projeto Legislativo nº 104/2025.**

Campo Magro, 16 de dezembro de 2025.

JEAN CARLOS DE FARIA
Consultor Jurídico da Procuradoria
OAB/PR nº 76.563